Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 947

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1992/1994.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Plurianual de Investimentos de Careaçu para o triênio 1992/1994, elaborado nas Leis em vigor, estima para o período, as Despesas de Capital em Cr$2.180.100.000,00 (dois bilhões, cento e oitenta milhões e cem mil cruzeiros).

Art. 2º Os recursos destinados ao financiamento das Despesas em Geral, digo, Capital estimado no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1992/1994, são assim distribuídos:

Receitas de Capital	1992	1993
Superaint do Orçamento Corrente	187.360.000,00	203.240.000,00
Operações de Crédito	20.000.000,00	100.000.000,00
Alienação de Bens	3.000.000,00	10.000.000,00
Transferência de Capital	182.000.000,00	390.000.000,00
Total	**392.360.000,00**	**703.240.000,00**

Receitas de Capital	1994	Total
Superaint do Orçamento Corrente	284.500.000,00	675.100.000,00
Operações de Crédito	200.000.000,00	320.000.000,00
Alienação de Bens	30.000.000,00	43.000.000,00
Transferência de Capital	570.000.000,00	1.142.000.000,00
Total	**1.084.500.000,00**	**2.180.100.000,00**

Art. 3º As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesa de Capital	1994	Total
Gabinete do Prefeito	80.000.000,00	180.000.000,00
Divisão de Administração	50.500.000,00	152.100.000,00
Divisão de Finanças	50.000.000,00	83.000.000,00
Divisão de Ed. e Cultura	339.000.000,00	607.000.000,00
Divisão de Saúde e Ass. Social	106.000.000,00	205.000.000,00
Divisão e Serv. Urbanos e Obras	459.000.000,00	953.000.000,00
Total	**1.084.500.000,00**	**2.180.100.000,00**

Art. 4º Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, em conseqüência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos, e ainda reformulados projetos constantes do ano novo desta Lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 1.993 e 1.994 estimados à preços de 1.991,serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondente aqueles exercícios:

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1.992, revogadas às disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei competir, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 02 de dezembro de 1991.

João Pelegrini
Prefeito Municipal